



Quarto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a Empresa Santana Rastreamento e Monitoramento LTDA-EPP para adequação contratual nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, FEDERAL Nº 13.709/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.099.617.17-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01-2017.3200.0002.04.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, a Sra. Adriana Branco Cerqueira, inscrita no CPF sob o nº 604.988.116-20 e a empresa **SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA - EPP**, CNPJ nº 22.140.663/0001-44, localizada na Rua das Castanheiras, 320, 4º andar, Sala 405, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ketuly Natália Santana Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 091.179.336-41, Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais específicas, para 02(duas) portas automáticas, marca DITEC, Modelo Rex e trilhos Bis, instaladas no Gabinete do Prefeito, localizado na Av. Afonso Pena, nº 1.212 - Centro, Belo Horizonte/MG, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2017, em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, nº 16.677/2017, nº 16.678/2017 e alteração, nº 15.185/13, Lei Municipal 11.065/2017, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e com a Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais as disposições da Lei Federal nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
 - 1.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - 1.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores



de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessárias caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 À Contratada não será permitida a detenção de cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nestas cláusulas sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras com inações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.


Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos
Institucionais e Comunicação Social

KETULY NATALIA
SANTANA FERREIRA
GODOY
SILVEIRA:091179336
41
Assinado de forma digital
por KETULY NATALIA
SANTANA FERREIRA GODOY
SILVEIRA:09117933641
Dados: 2020.12.09 15:38:58
-03'00'

Ketuly Natália Santana Ferreira
Santana Rastreamento e Monitoramento
Ltda - EPP

Testemunha 1: Pedro Mousinho Gomes Canallh Silva
PEDRO MOUSINHO GOMES CANALLH SILVA
OSS 249306-64

Testemunha 2: _____